

uma
ade, em
de 04-08-75
de Gualba
de Gualba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 25/75

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE Cr\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS)

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / AGOSTO / 19 75

Protocolado sob N.º 651/Fls. 43

ANDAMENTO

Com o parecer
favorável da co-
missão de Finanças
e orçamentos.
Assinatura
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 184 / 75-GAB

EM, 1º / 08 / 1975

Senhor Presidente

Apraz-nos submeter a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei nº 25/75, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr\$... 99.000,00, destinado a atender a remuneração dos senhores vereadores, no período compreendido entre julho e dezembro do corrente ano.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 25/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE
Cr\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL
CRUZEIROS).

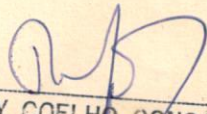
DR; RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no montante de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), destinado ao atendimento da remuneração de 11 (onze) vereadores no período de julho a dezembro de 1975, conforme disposto na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será contabilizado como reforço da rubrica orçamentária codificada sob os símbolos 1/3.1.1.1.01.01 - Vencimentos, constantes do orçamento da Câmara Municipal e terá como recurso financeiro a arrecadação a maior, conforme cálculos matemáticos e tendência geral do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

